



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em engenharia, visando à construção da Unidade Escolar no bairro Botafogo, no município de Ribeirão das Neves, com a adesão do Projeto Mãos Dadas, parceria entre o Município de Ribeirão das Neves e o Governo Estadual de Minas Gerais, constante no Termo de Adesão SEE-SREC N°204/2021, devidamente autorizado pela Lei Municipal 4204/2021, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

### 2. MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação tem por objetivo operacional promover, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito à educação, devendo, para isso, planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, sendo responsável pela gestão administrativa, financeira e pedagógica do seu Sistema Municipal de Ensino.

Por certo, tanto quanto as práticas pedagógicas, a infraestrutura física se constitui em fator determinante para o êxito do processo de ensino e aprendizagem, na medida em que propiciam bem-estar e asseguram integridade física à comunidade escolar. Por essa razão, a infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Nesse contexto, o presente estudo se caracteriza pela necessidade de construção de uma Unidade Escolar com dois blocos, no bairro Botafogo, com a capacidade de atendimento de 660 alunos, para atender à demanda de 330 alunos das Escolas Estadual Vereador José Roberto que foram absorvidos pelo município após a adesão ao Projeto Mãos Dadas. O Projeto Mãos Dadas prevê investimentos robustos na infraestrutura e apoio pedagógico como meio de viabilizar a parceria entre estado e



município. O objetivo desses investimentos é que o município tenha condições adequadas para absorver a demanda de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Já para o estado, a iniciativa permite que seja realizada a ampliação do Ensino Médio em Tempo Integral, a expansão da Educação Profissional e a oferta de mais vagas do Ensino Médio diurno, entre outros.

Sendo assim, a formalização do projeto foi acompanhada por alguns veículos de comunicação locais, como o jornal O Tempo, conforme link abaixo. Além disso, abaixo também se encontra a publicação da Lei Municipal 4204/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências:

- O Tempo: (<https://www.otempo.com.br/politica/governo-de-mg-propoe-acelerar-municipalizacao-de-escolas-para-melhorar-ensino-1.2481278>)
- Lei Municipal 4204/2021: (<https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2021/421/4204/lei-ordinaria-n-4204-2021-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-aderir-ao-projeto-maos-dadas-do-governo-do-estado-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias?q=4204%2F2021>)

Portanto, foi realizado um estudo – diagnóstico, em que foi avaliada a demanda e a oferta de vagas no município, garantindo o atendimento aos alunos que foram absorvidos do Estado e ampliando a oferta de vagas, tanto para os anos iniciais, quanto para pré-escola e creche. Portanto, o objetivo desse documento é apresentar um estudo técnico-preliminar ao processo licitatório, visando atender às exigências legais e técnicas do município no atendimento da necessidade.

### **3. DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**

Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Lei nº 8.666/93: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520/02: Estabelece a modalidade de licitação denominada Pregão;



- Decreto nº 5.450/05: Regulamenta a aplicação do pregão em sua forma eletrônica;
- Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017: Dispõe sobre o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta;
- Instrução Normativa SG/MPDG Nº 03/2017: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Decreto nº 7.986 de 08 de abril de 2013 – o qual “estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências”;
- Memorando-Circular nº 1651/2018/DIREX/DNIT SEDE, que trata sobre a Correção das Despesas Financeiras nas Taxas Referenciais de BDI do SICRO;
- Memorando-Circular nº 03/2016/DIREX que trata a respeito da Repercussão da Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015 na rotina de elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT;
- Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2009, que trata a respeito dos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação;
- Memorando-Circular nº 25/2016/CGCL/DIREX, o qual trata sobre a Utilização da modalidade Pregão Eletrônico para serviços comuns de engenharia;
- Lei Municipal 4204/2021: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Projeto Mãos Dadas, do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

#### **4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR**

##### **4.1. Descrição dos Serviços:**

Para a construção da Unidade Escolar no bairro Esperança, será utilizado como base o projeto padrão do FNDE - Escola de 12 salas, que está disponibilizado no site do Governo Federal. Abaixo encontra-se a identificação do local a ser modificado, por meio de imagens de satélite:

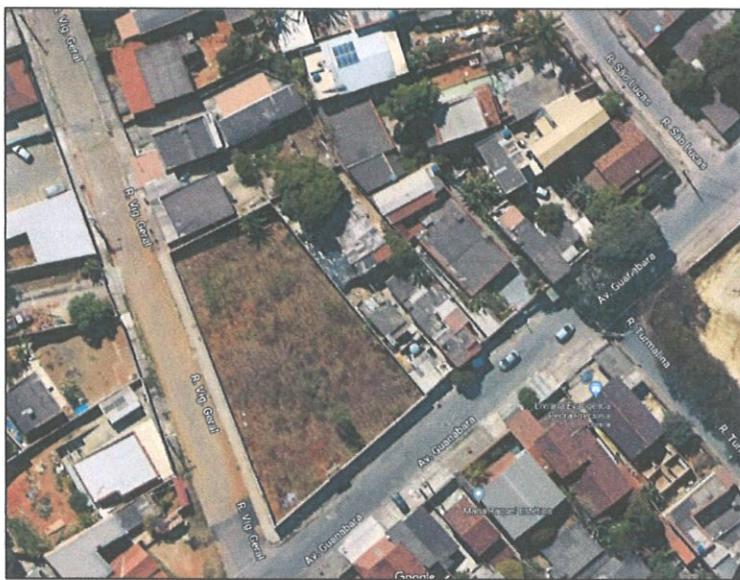


Imagen 1: Terreno onde será construído a Unidade Escolar

Latitude: 19°47'34"S Longitude 44°01'17.7"W

Fonte: <https://www.google.com/maps>

#### 4.2. Descrição e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A licitação é um procedimento realizado pela Administração Pública que visa à contratação de um serviço ou à aquisição de um determinado bem, necessário à atividade desenvolvida pelo Poder Estatal, pela oferta mais vantajosa. Neste caso, o processo se desenvolve por meio de um encadeamento de atos em que se permite a qualquer interessado participar da disputa em condições de igualdade, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa. A Administração deve, assim, obedecer à Lei 8.666/93 e cumprir as determinações do Edital, julgando de forma imparcial as propostas concorrentes.

Inciso I art. 1º da Lei 8.666/93, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por todo o exposto, cumpridos todos os requisitos necessários, propõe-se a contratação, por meio de licitação, ao procedimento de contratação de empresa especializada em engenharia, visando à construção da Unidade Escolar no bairro Botafogo, no município de Ribeirão das Neves.



#### 4.1. Requisitos da contratação:

**4.1.1. Atendimento da necessidade:** Caberá à contratada o atendimento de todas as leis, normas e instruções vigentes do órgão, bem como levantar e quantificar todos os serviços necessários para garantir as boas condições dos locais determinados, conforto e segurança dos usuários, além da manutenção do bem público. Além disso, com intuito de garantir a qualidade dos serviços, deverá ser observada, durante a contratação, a Capacitação Técnica dos fornecedores de acordo com a Portaria/DNIT nº 108 de 01 de fevereiro de 2008. Por fim, caberá à contratada proceder com todas as etapas previstas no cronograma de atividades e garantir o Atendimento do Controle de Qualidade dos serviços e demais orientações de controle tecnológico.

**4.1.2. Parcelamento da solução:** A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, pois os prédios a serem construídos localizam-se no mesmo terreno no bairro Viena. Os serviços poderão ser prestados em sua totalidade por uma única empresa vencedora, a subdivisão do serviço acarretará aumento de custos de administração, acampamento e canteiros de obras. Vale considerar que serviços específicos poderão ser subcontratados, limitando-se a uma parcela de 30%, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**4.1.3. Natureza dos serviços:** O serviço não possui natureza continuada, visto que o objeto da contratação é por escopo e não é de natureza habitual e nem mesmo essencial no que tange a necessidade de manutenção de contrato. Os serviços considerados não continuados são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em um período predeterminado, podendo ser prorrogado. (IN 05/2017 MPOG).

**4.1.4. Duração inicial do contrato:** A duração é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devido as características do objeto e natureza dos serviços.



## 5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após a realização dos estudos preliminares, tomando como base experiências em contratações anteriores desta Autarquia, conforme todo o exposto, e a necessidade de contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços de engenharia, visando à construção de Unidade Escolar no bairro Botafogo, no município de Ribeirão das Neves. A contratação cumprirá o objetivo de modernizá-las e enquadrá-las às normas da ABNT e demais exigências legais em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

Ribeirão das Neves, 30 de Janeiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla Gonçalves Rocha da Silva Moreira'.

**Carla Gonçalves Rocha da Silva Moreira**  
Engenheira Civil